TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2226/03

Administração Direta Municipal. Secretaria da Administração de João Pessoa. Procedimento Licitatório. Irregularidade, aplicação de multa, nulidade de contrato – Verificação de cumprimento de Decisão do TCE. Prazo suspenso por recursos. Expiração do Contrato. Perda de objeto – Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1-TC- 0061 /2010

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-1330/04, emitido na sessão do dia 05/10/04 e publicado no DOE de 15/10/04 – o qual julgou a Concorrência nº 01/03, o Contrato nº 41/03 e seus dois Termos Aditivos, realizados entra a Secretaria de Administração de João Pessoa e a empresa MIX COM Agência de Propaganda e Publicidade Ltda, cujo objetivo foi a contratação dos serviços de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle nas áreas de publicidade institucional e legal das ações administrativas municipal de João Pessoa – com as seguintes decisões:

- *(a) julgar irregular o procedimento licitatório em análise;*
- *(b) aplicar a multa de R$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB a Srª Vanessa Correia Lucena, ex-Secretária da Administração do Município de João Pessoa, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário (...);*
- *(c) declarar a nulidade do contrato celebrado entre o Município de João pessoa e a firma Mix Com Agência de Publicidade de Propaganda e Publicidade Ltda, decorrente do certame sub analisis, bem como seus aditivos celebrados, **determinando sua imediata rescisão**;*
- *(d) encaminhar representação ao Ministério Público Comum para providencias de sua competência constitucional;*
- *(e) recomendar ao prefeito e seus auxiliares, no sentido de emprestar aos futuros contratos e termos aditivos dele decorrentes total conformidade com os postulados norteadores da Administração Pública e com a Lei n° 8.666/93*

Em 03/11/04, a Srª Vanessa Correia Lucena impetrou Recurso de Reconsideração contra a decisão inicial, tendo sido negado provimento na sessão de 31/03/05, através do Acórdão AC2-TC-286/05, publicado no DOE de 12/04/05, data que reiniciaram os prazos estipulados.

Findo o lapso temporal, a Corregedoria desta Corte enviou à Procuradoria Geral de Justiça cópia do Acórdão AC2-TC-1330/04 para propositura da competente ação de cobrança executiva da penalidade aplicada. Em 02/08/06, foi confirmado pelo Órgão Corregedor, cf. fl. 338, o efetivo recolhimento da multa em questão.

Objetivando verificar o cumprimento da decisão deste TCE consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1330/04, a Corregedoria apresentou Relatório às fls. 341/342, concluindo que o Recurso de Reconsideração impetrado teve efeito suspensivo, nos termos do art. 33 da LOTCE, e sua apreciação só ocorreu em 31/03/05, com publicação do ato no DOE em 12/04/05, quando a empresa MIX COM Agência de Propaganda e Publicidade não mais prestava serviços ao Município de João Pessoa, posto que o contrato expirou em 31/12/04, razão pela qual sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

O processo foi agendado para a presente sessão dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou pelo arquivamento do presente processo.

VOTO DO RELATOR:

Ante o externado, percebe-se que, de fato, perdeu-se o objeto da análise em questão – verificação do cumprimento da decisão, portanto, voto pelo arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 2226/03, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ***ACORDAM****, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em* ***determinar o arquivamento do processo****.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE